



LEI N.º 1.054/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município dos Barreiros-PE, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

I – Gozo de férias anuais remuneradas de até 30 (trinta) dias, com um terço a mais do subsídio normal;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal;

Art. 2º - A concessão do gozo de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de substituição, o Vice-Prefeito perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.



Art. 6º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

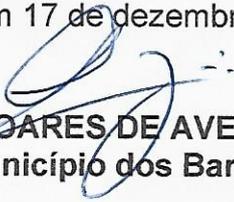
Art. 8º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, mas a contagem de tempo para concessão dos benefícios nela previstos se aplica desde a posse dos respectivos agentes políticos.

Parágrafo Único – A data de início de vigência desta lei, prevista no *caput*, deverá ser igualmente prorrogada no caso de eventual prorrogação dos efeitos da Lei Complementar 173/2020, do Governo Federal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 10 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 17 de dezembro de 2021.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE


Carlos Arthur Soares de Avellar Júnior
Prefeitura do Município de Barreiros



**PREFEITURA DOS
BARREIROS**
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.054 de 17 de dezembro de 2021.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.054 de 17 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeitura do Município de Barreiros